

REVOGADO

**RESOLUÇÃO STJ N. 9 DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.**

Regulamenta a convocação de juiz auxiliar para o Superior Tribunal de Justiça.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno do STJ, *ad referendum* do Conselho de Administração,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 72 do Conselho Nacional de Justiça e o disposto no art. 105, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Convocar juízes, até o número de sete, para atuarem como juízes auxiliares no Superior Tribunal de Justiça, em apoio à Presidência, aos ministros, aos conselheiros do Conselho da Justiça Federal e à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

§1º O presidente do STJ poderá nomear um juiz federal, dentre os convocados, para exercer a função de Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal.

§2º O presidente do STJ ainda poderá nomear um juiz, dentre os convocados, para prestar auxílio à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

Art. 2º A convocação de juízes auxiliares se dará sempre em caráter excepcional, quando o justificado acúmulo de serviço o exigir.

Art. 3º Os juízes convocados desempenharão essa atividade por até dois anos, prorrogáveis por igual período, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo de origem.

REVOGADO

Art. 4º O juiz auxiliar ficará à disposição da Presidência do STJ.

Parágrafo único. As férias do juiz auxiliar serão concedidas a critério do presidente do STJ, observadas as disposições da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 5º O presidente do STJ solicitará ao tribunal de origem a liberação do juiz e, uma vez autorizada, será expedida a respectiva portaria de designação.

Parágrafo único. Durante o período de convocação, os juízes auxiliares ficarão afastados da jurisdição de suas respectivas unidades e não poderão aceitar ou exercer outro encargo jurisdicional ou administrativo.

Art. 6º Os juízes manterão os subsídios que perceberem no órgão de origem, acrescidos da diferença remuneratória correspondente à que é atribuída aos juízes auxiliares do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Além da remuneração, os juízes poderão receber auxílio-moradia de valor igual ao atribuído aos ministros e aos desembargadores convocados, desde que preenchidos os requisitos da legislação específica.

§ 2º Os juízes, no caso de mudança de domicílio para o local da sede do STJ por força da convocação, farão jus à percepção de ajuda de custo, transporte pessoal e de seus dependentes e transporte de mobiliário e bagagem nos termos da normatização específica.

Art. 7º Revogar a [Resolução STJ n. 10 de 19 de março de 2013](#).

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO